

DRO JÚLIO PEDROSA DE MIRANDA, RÔMULO ALBUQUERQUE BATISTA DE LIMA, ROSANA MONTEIRO DE SOUZA, ROSSANO GERCINO QUARESMA LEAL, RAQUELEN CARDOSO RIBEIRO, RÔBSON DE SOUZA ALVES, ROBERTH TCHARLES SCHEGOSCHESKI, RAIMUNDO SANTOS DA SILVA NETO, RICARDO DA SILVA RODRIGUES, RODRIGO JOSÉ CARDOSO DO ESPÍRITO SANTO, RONALDO OLIVEIRA MIRANDA, SELMA DAMASCENO DA CUNHA, SAMYRA DA SILVA ALVES, SANDRO ARAGÃO SANTANA, SAGIS MONTEIRO PROGÊNIO, SANDRO DA SILVA SOARES, SIMONE DA NÓBREGA, SEBASTIÃO CEZAR MENEZES DE BRITO, SIDNEI SANTANA DE JESUS, TATIANA ZANELLA, TADEU ANDREOLI, THAIRONI DE CAMPOS SANTIAGO, WILSON SANTANA, WESCLEY MENDES PEDROSA, WALDER PRESTES ESPINDOLA, WAGNER DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, WENDELL ALVES DE ANDRADE, WALDIRENE DE FÁTIMA SILVA SOUSA, WILLY TATYANE HAGE GOMES, VANESSA SOUZA MACEDO, VALENTIM CHAVES PINTO JUNIOR e VICENTE JOSÉ DE MIRANDA TIBERY, aprovados em concurso público realizado pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO N.º 61.237**(Processo n.º 50102-9/2017)****Assunto:** PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 1.546, de 01/09/2014, em favor de JAILSON SOUZA DA SILVA, dependente do ex-segurado Edilson Veloso da Silva, por perda de objeto, tendo em vista que o interessado atingiu a maioria.

ACÓRDÃO N.º 61.238**(Processo n.º 2017/53225-9)****Assunto:** PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 0109, de 01/03/2016, em favor de VALDIR GAMA DE MAUÉS, dependente da ex-segurada Daicy Gouvêa da Gama; e
- 2) Recomendar ao IGPREV que retifique, por apostilamento, a data de falecimento da ex-segurada, de 05/08/2015 para 05/10/2015, sem necessidade de encaminhamento do novo ato ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 61.239**(Processo n.º 2020/50760-2)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Impedimento: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 178 do Regimento Interno do TCE/PA)

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº 35.818, de 28/02.2020, em favor de ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES, no cargo de Auditor de Controle Externo – Economia TCE-CT-603, Classe D, Nível 04 desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO N.º 61.240**(Processo n.º 2018/51090-0)**

Assunto: Denúncia sobre supostas irregularidades de ato do Secretário de Estado de Saúde Pública, tendo como objeto a publicação do Edital de seleção nº 02, de 26 de abril de 2018, que trata do processo de contratação para a gestão do Hospital Regional Dr. Abelardo Santos.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, julgar improcedente a denúncia concernente a supostas irregularidades praticadas por ato do Secretário de Estado do Saúde Pública do Pará, em razão da publicação no Edital de Seleção nº 002, de 26 de abril de 2018.

ACÓRDÃO N.º 61.241**(Processo n.º 2015/50832-2)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FAPESPA nº 009/2013.
Responsável/Interessado: AUSTRELIANO SILVEIRA FILHO e EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA.

Relator: Conselheiro: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. AUSTRELIANO SILVEIRA FILHO, CPF nº 032.255.692-91, Chefe Geral da EMBRAPA à época, no valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 61.242**(Processos n.ºs. 52981-2/2019, 52987-8/2019 e 53063-0/2019)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012,

deferir o registro dos atos de admissão de pessoal em favor de ELCIVANIA DE OLIVEIRA BARRETO, ITALO ANDREW OLIVEIRA LIMA, GUILHERME BATISTA MONTEIRO, NELSON RENATO ALFAIA MACIEL, MARCOS PAULO MIRANDA GIRARD, BENEDITO FERNANDO FARIAS CARDOSO, ROMULO SANTOS RIBEIRO, JOSE FERNANDES DA SILVA, ADRIANO TAVARES DE JESUS, CLEITON SODRÉ GUEDES, ANNA RAQUEL DE MATOS CASTRO, PATRICIA DOS SANTOS LIEUTHIER FREITAS, CLEBER DE OLIVEIRA AMORIM, SANDRA CARDOSO FERREIRA, GERALDO MAGELLA DE MENEZES NETO, RODRIGO FERNANDO PALHEIRO DA COSTA, MULLER DE JESUS SILVA DA SILVA, DAVID DE BRITO SOUSA, ANTONIO RODRIGO CARDOSO DA SILVA, ALINE NEGRÃO MELO USLAR, JOSIANE DA SILVA MARQUES DE ARAUJO, ADRIANA COSTA PEREIRA, RAFAEL REIS DO NASCIMENTO, WELLTON LUAN LOPES LIMA, LEILANE KARINE SOUZA LUZ, HERALDO CLEUMAR DE VASCONCELOS REBELO, IZAAC VALENTE DOS SANTOS, LUENE FROIS DA SILVA SISILIO, ANDREA FEITOSA REIS e ALESSANDRO ARAUJO DE OLIVEIRA, aprovados em Concurso Público realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.243**(Processo n.º 2018/51532-4)**

Assunto: Denúncia formulada pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, sobre suposta condição precária onde funciona a Escola Estadual Raymundo Martins Vianna, em Belém.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, julgar parcialmente procedente a denúncia formulada pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO para:

- 1 - Converter os autos em Tomada de Contas Especial a fim de apurar a existência de dano ao erário;
- 2 - Juntar cópia desta denúncia ao processo de contas anuais do exercício 2018 da SEDUC;
- 3 - Citar, após apuração das responsabilidades, todos os envolvidos na Denúncia ora convertida em Tomada de Contas Especial para apresentação de defesa.

ACÓRDÃO N.º 61.244**(Processos n.ºs 2017/52382-6, 2017/52460-3, 2017/52544-6 e 2017/52670-0)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAN SILVA ROCHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2017/52382-6: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0773, de 01/07/2016, em favor de REINALDO BRAGA DE OLIVEIRA, dependente da ex-segurada Maria do Livramento Cruz de Oliveira;

Processo n.º 2017/52460-3: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0023, de 04/01/2016, em favor de ISIS EVELIN DUARTE ALMEIDA, dependente do ex-segurado Juclino Gonzaga Almeida;

Processo n.º 2017/52544-6: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 1137, de 01/11/2016, em favor de MARILZA NAZARÉ MARTINS DA SILVA, dependente do ex-segurado Edson Tadeu Barroso da Silva; e

Processo n.º 2017/52670-0: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 039, de 04/01/2016, em favor de ANGELA MARIA BATISTA DE LIMA, dependente do ex-segurado Raul Reis de Lima.

ACÓRDÃO N.º 61.245**(Processos n.ºs 2017/52715-7 e 2017/52921-0)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo discriminados:

Processo nº 2017/52715-7 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0135, de 01/02/2017, em favor de CARLOS MASCARENHAS FERREIRA, dependente da ex-segurada Maria de Lourdes Silva Ferreira;

Processo nº 2017/52921-0 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1501, de 01/08/2014, em favor de MARIA JOSÉ DA SILVA PINHEIRO, dependente do ex-segurado Benedito Damião Pinheiro.

ACÓRDÃO N.º 61.246**(Processo n.º 2017/51788-9)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº 55 de 31 de março de 2017, em favor de IZAN JOSÉ DA COSTA BRITO, no cargo de Agente Operacional de Veículos, lotado no Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 61.247**(Processo n.º 2019/51838-3)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ